

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



ivb/plp24-092rev

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

